



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE BOTUCATU
FORO DE BOTUCATU
VARA DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL E CRIMINAL
PRAÇA IOLE DINUCCI FERNANDES, SEM Nº, Jardim Riviera - CEP
18606-572, Fone: (14) 3112-7142, Botucatu-SP - E-mail:
BOTUCATUJEC@TJSP.JUS.BR
Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 18h00min

DECISÃO

Processo Digital nº: **0005248-40.2019.8.26.0079**
 Classe - Assunto: **Cumprimento de Sentença - Obrigação de Fazer / Não Fazer**
 Exequente: **José Eduardo Georgete Me**
 Executado: **Silvia Regina Correa Antunes de Barros**

Juiz de Direito: Dr(a). **LICIA EBURNEO IZEPPE PENA**

Vistos.

Proceda-se à pesquisa via RENAJUD para confirmar se o bem indicado a fls. 18/19 está registrado em nome da parte executada, bem como se possui restrições administrativas ou fiscais.

Confirmada a propriedade, **defiro desde já a penhora** sobre o(s) veículo(s) **1) FORD FIESTA FLEX, ANO 2007/2008, PLACA DZY-0653; 2) GM CHEVETTE, 1984/1984, PLACA BUM-3867; 3) VW BRASÍLIA 1978/1978, PLACA CTD-7069**, servindo a presente decisão, em conjunto com o extrato do sistema do RENAJUD, como termo de constrição, independentemente de outra formalidade. Inclua-se no sistema RENAJUD as restrições de "registro de penhora" e de "transferência".

Nos termos do art. 871, IV, do CPC, a parte exequente deverá comprovar, no prazo de 48 horas, a cotação do bem no mercado, trazendo aos autos pesquisa junto à FIPE, bem como informar o valor atualizado do débito, caso ainda não tenha feito. Ciente que tais informações são imprescindíveis à inserção do registro de penhora.

Por ora, fica nomeado o possuidor como depositário, dispensadas outras formalidades. Intime-se para ciência da penhora e do encargo.

Em se tratando de veículo financiado (por leasing ou arrendamento mercantil), a penhora subsistirá, bem como a excussão subsequente. Em tal hipótese, fica garantida a preferência da instituição financeira no recebimento do produto da arrecadação, até o limite de seu crédito. Nesta situação, deverá a parte exequente informar, no prazo de 5 dias, se mantém o interesse na penhora do veículo financiado, informando – caso manifestado o interesse - os dados do credor fiduciário, a fim de possibilitar sua intimação sobre a constrição.

Ainda, deverá a parte exequente se manifestar, no prazo de 5 dias, se tem interesse na adjudicação ou leilão do bem, sob pena de extinção.

Caso o bem não esteja em nome da parte executada, intime-se a parte exequente para manifestar-se em termos de prosseguimento, em 05 (cinco) dias, apresentando bens passíveis de penhora, sob pena de extinção do feito.

Int.

Botucatu, 27 de abril de 2020.

**DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006,
 CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA**